Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

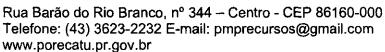


MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

MUNICÍPIO O DE PORECATU/PR por intermédio das SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO /SAÚDE / URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO/ SERVIÇO SOCIAL/ FAZENDA/CULTURA E TURISMO /EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, na cidade de Porecatu/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 8.542.764/0001-48 neste ato representado(a) pelo(a) através das Secretarias Municipais de ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO/SAÚDE/URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO/SERVICO SOCIAL/ FAZENDA/CULTURA E TURISMO /EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS. representadas por seus secretários: ADMINISTRAÇÃO: Mário José Pizoni, EDUCAÇÃO: Bruna Aparecida do Amaral Costa, SAÚDE: Laila Maria Alves Giota, URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO: Ailton Picolo, SERVIÇO SOCIAL: Maria Aparecida de Jesus Souza, FAZENDA: José Custódio das Mercês, CULTURA E TURISMO: Ana Maria Camargo Costa Vanzella, EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS: Alexandre Frassato Pereira, brasileira(o), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETÁRIA(O), ORGÃO GERENCIADOR e DE OUTRO LADO o(a) CH3 ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°39.581.101/0001-39, sediado(a) na Q SHCS CR 516, BLOCO B N°69 PAVMTO 1 PARTE C099, BRASÍLIA/DF o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES, portador do RG n. 2537134 devidamente inscrito no CPF sob o n. 012.141.751-47, com endereço eletrônico licitach3negocios@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 50/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2025, Processo Administrativo nº 50/2025, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VII do edital, Termo de Nomeação de Preposto, detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado respectivo Termo, para acompanhar a execução dos instrumentos decorrentes desta ARP ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.





1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação de Porecatu/PR.
- 2.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
8	Aparelho de ar condicionado split 60.000 btu's – 220v. descrição: aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 60.000 btu's. sistema inverter; ciclo quente /frio; etiqueta nacional de conservação de energia procel "a"; registro no inmetro; baixo nível de ruído; modelo em linha de	UND	10	CARRIER- XPOWER INVERTER	R\$12.000,00	R\$120.000,00



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

www.porecatu.pr.gov.br			<u> </u>	
fabricação; 03				
velocidades de		1		
ventilação ou				
superior; utilize gás		į		
refrigerante				
ecológico r-410;				
filtro anti-bactéria,				
removível e lavável;				
controle remoto sem				
fio digital,				
construído em				
plástico injetável de				
alta resistência, na				
cor branca; com				
display digital,				
funções timer, sleep				
e swing;				
dimensionamento e				
robustez da fiação,				
plugue e conectores				
elétricos		}		
compatíveis com a				
corrente de				
operação; voltagem:				
220v; cordão de				
alimentação				
(rabicho) certificado				
pelo inmetro, com				
indicação da				
voltage; unidade]		
evaporadora				
construído em				
plástico injetável de				
alta resistência, na				
cor branca;		}		
aparelho fornecido				
em embalagem	/2			

Página 931

main floa



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

						
	lacrada; manual de					
	instrução em					
	português; garantia					
	- mínima de um ano					
	a partir da data da					
	entrega, de					
	cobertura integral					
	do equipamento. O					
	fabricante/					
	contratado é					
	obrigado a dar					
	assistência técnica	1				
	gratuita na sua rede					
	credenciada de					
	assistência, durante					
	o período da					
	garantia, mesmo					
	encerrado período					
	de contrato,					
	substituindo as					
	peças com defeito.					
	(COTA PRINCIPAL					
	75 % AMPLA					
	CONCORRÊNCIA)					
	Aparelho de ar					
	condicionado split					
	60.000 btu's – 220v.					
	descrição: aparelho					
	de ar condicionado		l	CARRIER		
	com capacidade	UND	2	CARRIER-	p#10.000.00	D\$36,000,00
9	minima de 60.000	טאט	3	XPOWER INVERTER	R\$12.000,00	R\$36.000,00
	btu`s. sistema			INVERIER		
	inverter; ciclo					
	quente /frio;					
	etiqueta nacional de					
	conservação de	ıĴ				A
	L				<u> </u>	<u> </u>

ولاagina **لا**

man Hero



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

www.	.porecatu.pr.gov.br		 	
	energia procel "a";			
	registro no inmetro;			
	baixo nível de ruído;			
	modelo em linha de			
	fabricação; 03			
	velocidades de	,		
	ventilação ou			
	superior; utilize gás			
	refrigerante			
	ecológico r-410;			
	filtro anti-bactéria,			
1	removível e lavável;			
	controle remoto sem			
	fio digital,			
	construído em			
	plástico injetável de			
	alta resistência, na			
	cor branca; com			
	display digital,			
	funções timer, sleep			
	e swing;			
	dimensionamento e			
	robustez da fiação,			
	plugue e conectores			
	elétricos			
	compatíveis com a			
	corrente de			
	operação; voltagem:			
	220v; cordão de			
	alimentação			
	(rabicho) certificado			
	pelo inmetro, com			
	indicação da			
	voltage; unidade			
	evaporadora			
	construído em			
	plástico injetável de			
L		<i>![,</i>]x*		<i>L</i>

Página 93.

mani (les

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



assistência, durante o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito. (COTA RESERVADA 25% MPEs)		
o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito. (COTA		
o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito. (COTA		
o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato, substituindo as peças com defeito.		
o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato,		
o período da garantia, mesmo encerrado período de contrato,		
o período da garantia, mesmo encerrado período		
o período da		
assistencia, durante		
againtêmain dayments	1	
credenciada de		
gratuita na sua rede		
assistência técnica		
obrigado a dar		
contratado é		
fabricante/		
do equipamento. O		
cobertura integral		
entrega, de		
a partir da data da		
- mínima de um ano		
português; garantia		
instrução em		
lacrada; manual de		
em embalagem		
aparelho fornecido		
cor branca;		

4.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, congrara característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem

4.1, onde são registrados o objeto, os preces, os fornecedores, os órgãos participantes e as

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.comwww.porecatu.pr.gov.br



condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do **Pregão Eletrônico nº 50/2025**, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

OLAUSTIA QUITTA VIOLENCIA B PROPROGAÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: www.porecatu.pr.gov.br e poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de acordo com os artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, observadas as regras previstas na Ata de Registro de Preços, considerando que o cronograma se repete de um ano para outro, e, se for o caso de acrêscimos, a quantidade poderá ser majorada em até 25%.
- **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.
- 5.3. O valor total dos produtos ora contratados é de R\$ 156.000,00(cento e cinquenta e seis mil reais) o valor contratual.
- **5.4.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- **5.5.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.
- **5.5.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.
- **5.6.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.
- **5.7.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- 5.8. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de respresentação da fatura ao órgân.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

- **5.9.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- **5.10.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- **5.11.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.
- **5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- **5.12.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLAUSUEA GERRER LID PRAZIO DEMONTREGAÇÃO LA

- **6.1.** O fornecimento dos bens/serviços registrados nesta Ata deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:
 - a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou
 - da formalização do instrumento contratual, ou
 - da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido pelo órgão/entidade demandante.

SAME RESOLUTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

Revisão de Preco

- **7.1.** Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.
- **7.2.** Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Da negociação para fins de revisão de preço

- **7.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
- I Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, frustrada a negociação com ele intentada;
- III convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
- 7.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido pórgão gerençiador deverá:

dicialmente assumido porgao g

waiis/la

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II Promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.
- **7.4.1**. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
- **7.5.** Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
- I Proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.
- **7.5.1.** Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
- 7.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- **7.5.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.
- **7.5.4.** A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
- **7.6**. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:
- **7.6.1.** O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
- **7.6.2**. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

Remanejamento das quantidades

- **7.7.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
- **7.8.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CE TSHIVE TO VE LEASUREMENT ON THE MARCA OR MC TO DO TROPIES

8.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

8.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

GLEAUSTERA STONAS - SD(6) SSO, MCBLAMIDININO SDOSE BRECOS CANCEDEAMORRO D ARP

- **9.1**. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
- I For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.
- II Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);
- IV Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
- **9.2.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **9.2.1.** Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
- I Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;
- II Proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.
- **9.3**. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CIATERUE, 30 CORNAR DESCRIPTION DE SERVE DE CONTROLETA CONSIDERA DE CONTROLEMANTO DE CONTRO

- 10.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- **10.1.1.** Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação múmero da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidinformações mais detalhadas da ARP.
- 10.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo; quantitativos dos itens ou de seus preços.
- 10.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá figar disponível durante a vigência da

waii

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



Ata de Registro de Preços.

- **10.1.4.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
- 10.1.4.1. Emitir a autorização de compra;
- 10.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.
- **10.1.4.3.** Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.
- **10.1.4.5**. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.
- **10.1.4.6**. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.
- **10.1.4.7**. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sétima;
- **10.1.4.8**. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "termo de adesão".
- **10.1.5**. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.
- **10.1.6.** Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
- **10.1.6.1**. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

10.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

- **10.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **10.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- **10.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 10.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- **10.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 10.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).
- 10.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

R DA ARP (nornecedor):

mai Alon

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- **10.3.1.** Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.3.2**. Responder no prazo de **até 48(quarenta e oito) horas** as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.
- **10.3.3**. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- 10.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.
- **10.3.4.** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.
- **10.3.5**. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

(CHAUSULA LINE MAY LE MICHAULED NE MICHOLE LE SANCODE AD LINE TRE MYAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o fornecedor que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempt que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.135 de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais graye (art. 156, § 4° da/Dei nº 14.133, de 2021);

de lait. 190 g + Janei II 14.13

021);

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.
- 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
- 3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
 - 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
 - 4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de até 20% sobre o valor remanescente.
 - 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (a. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimenta da comunicação enviada pela autoridade competente.

A SIM A

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril 2022.

DEAUGUEA DECIMA SECUNDAL DAS CONTRATACOES DECORRENTES DA VICE

12.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações para cada um, fixadas no Tenmo de Referência.

and the same

mais Mg

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- **12.2.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, cartacontrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.
- **12.3**. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **12.4.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1°, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.
- **12.5.** A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
- **12.5.1**. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
- **12.6**. Na assinatura do contrato:
- I Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
- II Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.2 do Edital;
- **12.7**. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.
- **12.7.1**. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 01(um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- 12.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CHOLLEN AS (CONTROL OF CASE)

- **13.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- **13.2.** A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, **(cadastro de reserva)**, nos termos do subitem 13.1 a 13.9 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.
- 13.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

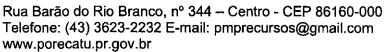
CLAUSUSANDEG AV AODY, ROWA SIDOROROS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Porecatu/PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

Porecatu/PR, 23 de junho de 2025.

1 mai Be

> Página **943**





AGAMEMNON AUGUSTÓ ARAUJÓ PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu

AILTON PICOLO

Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

MÁRIO JOSÉ PIZONÍ

Secretaria de Administração

LAILA MARIA/ALVES GIOTA

Secretaria de Saúde

BRUNA APARECIDA AMARAL COSTA

Secretaria de Educação

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA

Secretaria de Cultura é Turismo

JOSÉ CUSTODIO DAS MÆRCÊS

Secretaria de Fazenda

ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA

Secretaria de Educação Física e Desportos

MARIA APARECAIDA DE JESUS SOUZA

Secretaria de Serviço Social CH3 ELETRO E Assinado de forma digital por

ELETRONICOS

9

CH3 ELETRO E ELETRONICOS

LTDA:3958110100013 Dados: 2025.06.23 09:28:35

LTDA:39581101000139

-03'00'

CH3 ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CONTRATADA

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Contratada: ANTÔNIO MONTEIRO JUNIOR MATERIAL

ELÉTRICO

CNPJ: 18.895.591/0001-78

Valor: R\$ 49.941,70 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e um

reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90,52,34-1723 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1726 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1724 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1725 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1728 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1727

Data de Assinatura: 07/07/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador: 28C5A75A

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº26/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

Procedimento Licitatório 50/2025 Pregão Eletrônico nº 22/2025

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Contratada: CH3 ELETROELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39

Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1723 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1726 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1724 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1725 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1728 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1727 Data de Assinatura: 07/07/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:87F4E8DA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº27/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

Procedimento Licitatório 50/2025 Pregão Eletrônico nº 22/2025

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Contratada: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 16.779.255/0003-04

Valor: R\$ 151.840,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1723 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52,34-1726 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1724 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722 Dotação Orçamentária: 4.4.90,52.34-1725 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1728 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1727 Data de Assinatura: 07/07/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:9BA3494B

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº28/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 Procedimento Licitatório 50/2025

Pregão Eletrônico nº 22/2025

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Contratada: FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA CNPJ: 46.760.367/0001-04

Valor: R\$ 152.310,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dez

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1723 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1726 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1724 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1725 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1728 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1727

Data de Assinatura: 07/07/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:5CDF47D0

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº29/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025 Procedimento Licitatório 50/2025 Pregão Eletrônico nº 22/2025

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Contratada: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.753.718/0001-07

Valor: R\$ 30.591,04 (trinta mil quinhentos e noventa e um reais quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1723 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1726 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1724 Dotação Orcamentária: 4.4.90.52.34-1722 Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1725

